



LEI COMPLEMENTAR Nº 134/CML, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 1º de dezembro de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar Municipal nº 65/2012, para alterar as disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 65/2012 (Código Tributário Municipal) passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 239 [...]

§ 3º - Quando se tratar de ISSQN recolhido sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, deverá obrigatoriamente ser apresentada a Cópia do Contrato firmado entre as partes Contratante e Contratada ao Fisco Municipal.

§ 4º - Para cálculo do ISSQN sobre prestação de serviços de Obras e Construção Civil e Aprovação de Obras, consideram-se:

I - No caso de discriminação do valor do serviço de mão de obra no contrato, o referido valor discriminado, salvo se observada inconsistência do cálculo e da discriminação dos valores pela fiscalização tributária, caso em que será aplicado o inciso seguinte;

e
II - No caso de não ocorrer menção no contrato ou nota fiscal de serviço, considera-se a alíquota do imposto sobre 60% do valor total do contrato.

§ 5º - Para fins de realização do cálculo do ISSQN sobre serviços de Obras e Construção Civil, consideram-se vedadas as deduções referentes a materiais e ferramentas que não sejam definitivamente incorporados à obra.

[...]

Art. 240 A alíquota para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza para todos os serviços elencados na Lista de Serviços Anexa a esta lei passa a ser de 5%.

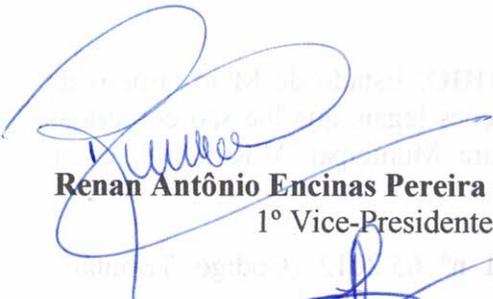
Parágrafo único. Quando os serviços descritos pelo item 15 e seus subitens da Lista de Serviços Anexa forem prestados no Município, a base de cálculo será de 5% (cinco por cento), desde que as Empresas não estejam enquadrados no Simples Nacional, sendo que estas últimas devem respeitar a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”.



Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e ressalvadas as situações que devem observar a noventena.

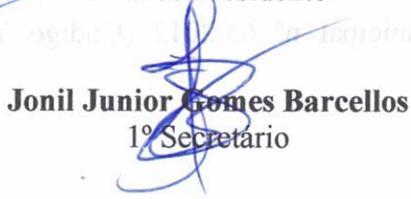
Ladário-MS, 30 de novembro de 2021.

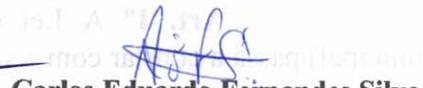

Daniel Benzi
Presidente



Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário